



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 236/2006

“Institui o Programa Municipal de Ações afirmativas para a Proteção da População Negra e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de ações afirmativas para proteção e combate a discriminação da população negra no município de Campos Altos.

Parágrafo-Único- O programa instituído no “caput”, deste artigo, terá como objetivos básicos:

- I-** Estabelecer quotas mínimas para o preenchimento de vagas pela população negra em empregos e cargos públicos;
- II-** Dar visibilidade, através de meios de comunicação;
- III-** Criação do Conselho Municipal da Cultura Negra.

Art. 2º- Fica estabelecida a quota mínima de 10% (dez por cento), destinada à população negra para o preenchimento de vagas em concursos públicos municipais.

§1º- Considerar-se-á da raça negra, as pessoas que se identificarem como negros (as) e afro-brasileiros (as).

§2º- Os candidatos a preenchimento das vagas estabelecidas no “caput” deste artigo, declararão no ato da inscrição para o concurso público serem da raça negra.

§3º- A declaração falsa acarretará a nulidade do ato.

Art. 3º- O Executivo Municipal definirá, por decreto, as políticas municipais afirmativas.

Art. 4º- Fica criado o Conselho Municipal da Cultura Negra, no âmbito municipal.

Art. 5º- O Conselho Municipal da Cultura Negra é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões relativas ao objeto da presente lei.

Art. 6º- São finalidades do Conselho Municipal da Cultura Negra:

- I-** Monitorar a implantação das políticas afirmativas;
- II-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- III-** Promover atividades, juntamente com os Órgãos competentes, para amenizar as desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais referentes á comunidade negra;
- IV-** Coordenar a execução das atividades que promovam e valorizem as manifestações da comunidade negra, trabalhando em parceria com outros Órgãos da Administração;
- V-** Coordenar a execução de atividades de comunicação que promovam o respeito e a valorização da comunidade negra, bem como ações que a fortaleçam no campo institucional;
- VI-** Estabelecer diálogos permanentes com organismos de cooperação bilaterais e multilaterais e com instituições e entidades, especialmente as dos movimentos sociais negros, locais, estaduais, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades contribuam para o desenvolvimento da comunidade negra;
- VII-** Instituir o Estatuto da Igualdade .

Art. 7º- O Conselho Municipal da Cultura Negra será composto por:

- a)** 01 (Um) representante do Executivo Municipal;
- b)** 01 (Um) representante do Legislativo;
- c)** 01 (um) representante do Rotary Clube de Campos Altos;
- d)** 02 (Dois) representantes do Movimento Negro de Campos Altos;
- e)** 02 (dois) Cidadãos camposaltense da raça negra;
- f)** 01 (um) representante da Escola de Capoeira;
- g)** 02 (dois) representante dos Congados e Folias de Campos Altos;
- h)** 02(dois) representantes das Associações de Bairros de Campos Altos.

§ 1º- Para a formação do Conselho Municipal da Cultura Negra, o titular ou representante de cada entidade indicará o seu representante.

§2º- O Executivo Municipal deverá compor o Conselho Municipal da Cultura Negra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, 22 de dezembro de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal